

CONTRATO



Contrato cadastrado sob nº 05/2021
Instituto de Previdência Social dos servidores
Municipais de Americana - AMERIPREV
Diretoria de Administração

CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A EMPRESA AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede na Avenida: São Jerônimo, 309, Jardim Bela Vista, nesta cidade, neste ato representado pelo Superintendente Erich Hetzl Junior, portador do CPF 269.460.338-68 e do RG 4.798.383-8, com endereço à Rua: dos Rubis, Nº 17, Jardim Bela Vista Americana (SP), doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através da solicitação de dispensa de licitação **04/2021** inserida no Processo Administrativo 61/2021, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" para **manutenção preventiva e corretiva dos computadores, servidor e impressoras do AMERIPREV, sem reposição de peças, a prestação de serviços pelo prazo de 12 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação **04/2021** pelo valor total geral de R\$9.744,00 (nove mil setecentos e quarenta e quatro reais) sendo R\$812,00 (Oitocentos e doze reais) Mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO

DO PAGAMENTO

A “CONTRATANTE” se compromete a realizar o pagamento à “CONTRATADA”, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Somente haverá reajuste de preços se assim permitir a legislação Federal e após decorrido o período de 12 meses da apresentação da proposta. O índice adotado é o IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A licitante vencedora será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n.º 61/2021 dispensa 04/2021.

Dotação. -n.º 06.20.01 - 3.3.90.40.00 - 09.122.0093.2.116 – Gabinete e Dependências.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A “CONTRATADA” se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a “CONTRATADA”;

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. ° 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela “AMERIPREV”, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;

CONTRATO



IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à “Contratante” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo segundo – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n. ° 61/2021, a Solicitação de Dispensa de Licitação 04/2021, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pelas Leis Federais n. ° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

CONTRATO

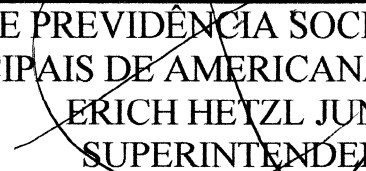


Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

AMERIPREV, aos 16 de novembro de 2021.

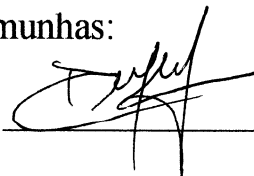


GILBERTO SKAFF
SÓCIO PROPRIETÁRIO

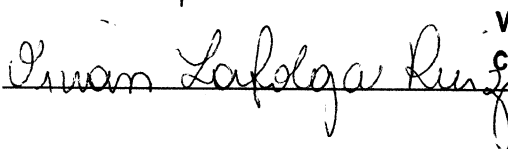


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV
ERICH HETZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

1. 

ROSEANE M. M. FERREIRA
CHEFE DE FINANÇAS

2. 

VIVIAN LAFOLGA RUIZ
CHEFE DO EXECUTIVO